PROJETO DE LEI Nº 04 , de 06 de março de 2017.

Altera a Lei nº 3007, de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Município de Itabirito, e as alterações posteriores.

Art. 1º - O *caput* do art. 10 da Lei nº 3007, de 22 de maio de 2014 – que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Município de Itabirito, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos incisos de I a XIX:

Art. 10 – As competências específicas dos órgãos que integram a estrutura administrativa da Administração Direta do Município de Itabirito constam nos seguintes anexos desta Lei:

I – anexo I: Organogramas;

II – anexo II: Gabinete de Governo Municipal;

III – anexo III: Secretaria Municipal de Administração;

IV - anexo IV: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V – anexo V: Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – anexo VI: Secretaria Municipal de Comunicação;

VII – anexo VII: Secretaria Municipal de Controle e Transparência;

VIII – anexo VIII: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IX – anexo IX: Secretaria Municipal de Educação;

X – anexo X: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XI – anexo XI: Secretaria Municipal de Fazenda;

XII – anexo XII: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

XIII – anexo XIII: Secretaria Municipal de Transportes;

XIV – anexo XIV: Secretaria Municipal de Obras e Serviços;

XV – anexo XV: Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo;

XVI – anexo XVI: Secretaria Municipal de Planejamento;

XVII – anexo XVII: Secretaria Municipal de Saúde;

XVIII – anexo XVIII: Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

XIX – anexo XIX: Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 2º - O Art. 14 da Lei nº 3007, de 22 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 – Os cargos de Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico Consultivo e Procurador Jurídico Contencioso não enquadram-se como agentes políticos, ainda que os seus vencimentos correspondam ao nível correspondente ao subsídio de Secretário Municipal, sendo considerados agentes por equiparação.

Art. 3º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 06 de março de 2017.

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
À Comissão de Legislação e Justiça/ Serv. Públicos/ Fin. Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em 2ª Discussão Em ___/___/___
Presidente
À Comissão de Redação Em ___/___/___
Presidente
Aprovado em Redação Final Em ___/___/___
Presidente
À Sanção Em ___/___/___
Promulgue-se Em ___/___/___
Presidente

Itabirito, 06 de março de 2017.

Ofício nº 050/2017-GP
Assunto: Projeto de Lei - Encaminha

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminhamos à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso que "Altera a Lei nº 3007, de 22 de maio de 2014, que dispõe sobre a estrutura organizacional da administração direta do Município de Itabirito, e as alterações posteriores.

A priori, cumpre apontar que este projeto é fruto de uma série de estudos jurídicos e administrativos, que constataram a necessidade de readequação da estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Itabirito, de acordo com sua atual realidade e necessidade.

Diante disso, faz-se necessário as seguintes alterações na estrutura organizacional da Administração Direta do Município:

- extinção da Controladoria do Gabinete de Governo Municipal e criação da Secretaria Municipal de Controle e Transparência;
- extinção do Departamento de Transportes e criação da Secretaria Municipal de Transportes;
- transferência da Divisão de Normatização para o Departamento de Registros Funcionais;
- transferência da Divisão de Patrimônio para o Departamento de Apoio Administrativo;
- transferência do Setor Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho para o Departamento de Recursos Humanos;
- criação da Casa do Servidor, subordinada ao Departamento de Recursos Humanos;
- alteração do nome da Divisão de Avaliação, subordinada ao Departamento de Recursos Humanos, para Divisão de Avaliação Geral de Desempenho;
- alteração do nome da Divisão de Cargos, subordinada ao Departamento de Recursos Humanos, para Divisão de Planejamento Estratégico de Recursos Humanos;
- criação do Departamento de Estradas e da Divisão de Manutenção de Estradas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- agrupamento do Setor de Arquivo com a Seção de Almoxarifado, sob o nome de Divisão de Arquivo e Almoxarifado, subordinados ao Departamento de Suprimentos Materiais;
- repaginação e organização das descrições dos Conjuntos de Atividades de cada

Secretaria, separadas, individualmente, em Anexos;

- inclusão das Assessoria Administrativa, Tributária, Urbanística e Posturas; Assessoria de Contratações Públicas e parcerias; Assessoria de Gestão de Pessoal e Processos; Assessoria Técnico Legislativa e Procuradoria Jurídica Consultiva Assistente na Procuradoria Jurídica Consultiva, vinculada ao Gabinete de Governo Municipal.

Assim, verifica-se que a presente proposição legal não prejudicará em nada o funcionalismo público, mas, ao contrário, facilitará o acesso da população às diversas Secretarias e departamentos do Município, além de contribuir com a celeridade da tramitação administrativa.

Ademais, visando atender o disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, anexa-se à presente a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que a proposição causará, na qual pode-se observar que as despesas com pessoal permanecerão dentro dos limites estabelecidos por aquela Lei.

Neste sentido, Senhor Presidente, em face da relevância da matéria tratada nesta proposição e o compromisso desta gestão com a valorização e estruturação do servidor público municipal, esperamos que essa Egrégia Câmara conceda o seu apoio ao presente projeto de lei, apreciando-o **em regime de urgência** e aprovando-o com a maior brevidade possível.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexander Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
DATA 07/03/2017
RECEBIDO POR

Exmo. Sr.
JOSÉ MARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
ITABIRITO– MG.